

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 098/2020/CGM-AUDI

Unidade Auditada:

Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)

Período de Realização:

10/08/2020 a 07/05/2021





SUMÁRIO

SUMARIO EXECUTIVO	2
METODOLOGIA	5
CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
CONSTATAÇÕES	7
CONSTATAÇÃO 01 - Contradição entre dispositivos do contrato e falta de demonstração de razoabilidade no estabelecimento do preço contratual	8
RECOMENDAÇÃO 011	. 1
CONSTATAÇÃO 02 - Reajuste do preço pago pelos serviços em patamar superior ao necessário reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato Emergencia nº 19/SFMSP/2020 e no Contrato nº 63/SFMSP/2015	
RECOMENDAÇÃO 022	20
CONSTATAÇÃO 03 - Pagamento indevido no mês de abril de 20202	21
RECOMENDAÇÃO 032	24
CONSTATAÇÃO 04 - Veículos em desacordo com os requisitos técnicos contratuais	24
RECOMENDAÇÃO 042	27
RECOMENDAÇÃO 052	28
CONSTATAÇÃO 05 - Ausência de documentos comprobatórios para verificação da efetiva execução do serviço contratado	
RECOMENDAÇÃO 063	31
CONSTATAÇÃO 06 - Alteração do objeto contratual sem a devida formalização por meio de Termo Aditivo do Contrato	
RECOMENDAÇÃO 073	32
CONSTATAÇÃO 07 - Ausência de aplicação de multa contratual por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/condutor e/ou auxiliar funerário, conform disposto no Contrato n° 19/SFMSP/2020	
RECOMENDAÇÃO 08	36
ANEXO I – PLANO DE AÇÃO3	37
	METODOLOGIA CONSIDERAÇÕES INICIAIS CONSTATAÇÃO 01 - Contradição entre dispositivos do contrato e falta de demonstração de razoabilidade no estabelecimento do preço contratual RECOMENDAÇÃO 01 - 1 CONSTATAÇÃO 02 - Reajuste do preço pago pelos serviços em patamar superior ao necessário reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato Emergencia nº 19/SFMSP/2020 e no Contrato nº 63/SFMSP/2015. 1 RECOMENDAÇÃO 02 - 2 CONSTATAÇÃO 03 - Pagamento indevido no mês de abril de 2020. 2 RECOMENDAÇÃO 03 - 2 RECOMENDAÇÃO 04 - Veículos em desacordo com os requisitos técnicos contratuais. 2 RECOMENDAÇÃO 04 - Veículos em desacordo com os requisitos técnicos contratuais. 2 RECOMENDAÇÃO 05 - Ausência de documentos comprobatórios para verificação da efetiva execução do serviço contratado. 2 RECOMENDAÇÃO 06 - Alteração do objeto contratual sem a devida formalização por meio de Termo Aditivo do Contrato. 3 RECOMENDAÇÃO 07 - Ausência de aplicação de multa contratual por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/condutor e/ou auxiliar funerário, conform disposto no Contrato n° 19/SFMSP/2020. 3 RECOMENDAÇÃO 08 . 3



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 098/2020/CGM-AUDI**, teve como objetivo verificar a contratação emergencial da empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda. ME (CNPJ 11.068.349/0001-81) para a prestação de serviços de translado funerário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para enterros, remoções e viagens, mediante locação de 20 (vinte) veículos adaptados para translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do Serviço Funerário do Município de São Paulo, em decorrência da pandemia da COVID-19, assim como analisar a adequabilidade da autorização parcial de reequilíbrio econômico-financeiro em 17% (dezessete por cento) tanto no contrato emergencial quanto naquele que o antecedeu, o nº 63/SFMSP/2015.

Trata-se de demanda originada de análise interna da Divisão de Auditoria de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão (DEUG) desta Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI).

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 - Contradição entre dispositivos do contrato e falta de demonstração de razoabilidade no estabelecimento do preço contratual.

O Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 previu, em seu cabeçalho, a contratação de veículos zero-quilômetro, enquanto sua cláusula primeira estabeleceu que seriam seminovos (Doc. 027653385). A justificativa de preço não foi materialmente satisfeita, pois possui incongruências.

O valor por carro do contrato de 2015, após reajustes, é de **R\$ 24.843,55** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), diferenciando-se em apenas um centavo do valor previsto no contrato emergencial (Doc. 032817711, fl. 5, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

Todavia, **no primeiro contrato**, o montante compõe-se dos <u>salários de quatro condutores agentes funerários</u> (**R\$ 23.517,84** – vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) e do <u>aluguel do veículo</u> (**R\$ 1.325,71** – mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), enquanto **no contrato emergencial**, dos <u>salários de quarenta e nove condutores divididos entre os vinte veículos</u> (menos de quatro por carro, portanto), acrescidos de <u>horas extras</u> (**R\$ 21.788,28** – vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) e do <u>aluguel do veículo</u> (**R\$ 3.055,28** – três mil e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Doc. 032817711, fls. 5 e 9, Processo nº 6067.2020/0018434-0.

<u>Principal recomendação</u>: Recomenda-se que o Serviço Funerário permita que a FVB apresente documentação comprobatória completa (comprovantes de pagamento) dos valores despendidos para promover as adaptações nos veículos que foram incluídos na composição de custo da locação.

Não havendo justificativa adequada, o Serviço Funerário deve elaborar cálculo para obtenção de ressarcimento mediante procedimento pautado em contraditório e ampla defesa.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 02 - Reajuste do preço pago pelos serviços em patamar superior ao necessário reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 e no Contrato nº 63/SFMSP/2015.

A contratada solicitou reajuste de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por macacão (21%), e o SFMSP decidiu por R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a unidade (17%), embora o valor médio das compras desse item estivesse bastante abaixo, o que se verificou das notas fiscais apresentadas pela contratada (Doc. 029253990, Processo nº 6410.2020/0006002-4).

Considerando-se que, no Contrato Emergencial nº 19/2020, os 17% concedidos pelo SFMSP resultaram em R\$ 253.404,30 – duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos (Doc. 032196029) –, o **benefício financeiro aos cofres públicos**, com a aplicação do percentual calculado pela Equipe de Auditoria (12,28%), **é de R\$ 70.308,45** (setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).

E considerando-se que, no Contrato nº 63/2015, os 17% concedidos pelo SFMSP resultaram em R\$ 471.583,89 — quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos (Doc. 032196883, Processo nº 6410.2020/0006003-2) —, o **benefício financeiro aos cofres públicos**, com a aplicação do percentual calculado pela Equipe de Auditoria (11,55%), **é de R\$ 151.166,16** (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

<u>Principal recomendação:</u> Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento de ressarcimento dos **R\$ 70.308,45** (setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) calculados para o <u>Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020</u>, bem como dos **R\$ 151.166,16** (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) calculados para o <u>Contrato</u> nº 63/SFMSP/2015.

CONSTATAÇÃO 03 – Pagamento indevido no mês de abril de 2020.

A execução contratual em abril revelou que o serviço foi prestado alternando-se entre onze, doze e treze veículos, com raro uso de dez, catorze ou quinze (Doc. 033093724, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

Ocorreu que o valor da contraprestação contratual paga pelo SFMSP no mês de abril – **R\$ 464.574,57** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) – foi o mesmo do mês de maio (Doc. 032993557 e Doc. 032993877, Processo nº 6067.2020/0018434-0), embora os vinte veículos não tenham estado à disposição em abril.

Elaborou-se tabela para mostrar o valor proporcional devido no mês de abril, e a diferença em relação ao efetivamente pago, descontadas as glosas já feitas pela unidade auditada, representa o quanto deve ser devolvido aos cofres públicos.

<u>Principal recomendação:</u> Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento/glosa dos **R\$ 67.073,61** (sessenta e sete mil, setenta



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

e três reais e sessenta e um centavos), aceitando alterar o cálculo proporcional aos veículos prestadores de serviço apenas diante de comprovação da prestação.

Recomenda-se o encaminhamento deste relatório à Corregedoria Geral do Município de São Paulo, considerando a **possibilidade** de sua atuação diante das constatações de auditoria de números 02 a 07, principalmente a nº 02, que trata do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, **bem como** ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação e análise de processos e documentos;
- Análise documental;
- Realização de cálculos e conferência de valores.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos referenciados neste item relacionam-se ao Processo nº 6410.2020/0004030-9. As exceções serão devidamente referenciadas com o número do processo do documento correspondente.

O Serviço Funerário do Município (SFMSP) decidiu, em 19/03/2020, iniciar os procedimentos para contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de translado funerário 24 (vinte e quatro) horas por dia para enterro, remoções e viagens (Doc. 027263616).

A decisão baseou-se na expectativa de grande aumento de óbitos decorrentes da pandemia da COVID-19 (Doc. 027670895), e, segundo a Assessoria Jurídica do SFMSP, a contratação emergencial seguiu os termos do Contrato nº 63/SFMSP/2015 – celebrado com a mesma empresa para fornecer o mesmo serviço –, notadamente quanto ao preço (Doc. 027440040).

O Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 firmou que esse serviço seria prestado durante 180 (cento e oitenta) dias, mediante a locação de 20 (vinte) veículos adaptados para translado de corpos, com quilometragem livre e abastecimento a cargo do Serviço Funerário do Município de São Paulo, inclusa a remuneração dos condutores agentes funerários (Docs. 027653385 e 027670895).

Aos 06/05/2020, a contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro dos dois contratos, escorada em alegações que serão analisadas nos achados de auditoria (Doc. 028857923, Processo nº 6410.2020/0006002-4, e Doc. 028858305, Processo nº 6410.2020/0006003-2).

O contrato emergencial e o correspondente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro são objeto desta auditoria. Porém, quanto ao Contrato nº 63/SFMSP/2015, analisar-se-á essencialmente o pleito de reequilíbrio, conforme Ordem de Serviço nº 098/2020/CGM-AUDI.

Frisa-se que o Contrato nº 63/SFMSP/2015 foi objeto de trabalho de auditoria por esta Coordenadoria, o qual resultou na emissão do Relatório de Auditoria nº 059-B/2018/CGM-AUDI. 1

Averiguação minuciosa do transcurso contratual e dos documentos pertinentes revelou as constatações de auditoria apresentados a seguir.

_

¹ RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 059-B/2018/CGM-AUDI. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5 https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/RELATORIO_012_2019_Final_OS_5">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/secretarias/upload/secretarias/upload/secretarias/upload/secretarias/upload/secretarias/uplo

² MANIFESTAÇÃO DO SFMSP AO RA Nº 059-B/2018/CGM-AUDI. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Resposta_SFMSP_Relatorio012_2019_referenteOS59B.pdf. Acesso em: 11 dez. 2020.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

Os documentos referenciados nos itens a seguir relacionam-se, em sua maioria, ao Processo nº 6410.2020/0004030-9. As exceções serão devidamente referenciadas com o número do processo do documento correspondente.

Apresentam-se, a seguir, a manifestação introdutória da Unidade ao Relatório Preliminar de Auditoria, as Constatações de Auditoria, a manifestação da Unidade às constatações, seguidos da análise da Equipe de Auditoria e das recomendações de auditoria.

• Manifestação Introdutória do SFMSP

(Processo nº 6067.2020/0018434-0, Doc. 041037061)

Serviço Funerário Municipal de São Paulo - SFMSP, pelo presente, vem à presença de V.S.as. para apresentar suas considerações acerca do Relatório Preliminar de Auditoria referenciado.

Trata-se de Relatório Preliminar de Auditoria realizado com o objetivo de (i) verificar a contratação emergencial da empresa FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda - ME (?FVB?)para prestação e serviços de translado funerário, firmado em decorrência da pandemia da COVID-19 (Contrato n. 19/SFMSP/2020), o qual seguiu os termos do Contrato original (contrato n. 63/SFMSP/2015); e (ii) verificar a regularidade da autorização parcial de reequilíbrio econômico de 17% sobre ambos os contratos.

Devidamente intimada, a FVB apresentou manifestação e documentos em oposição aos Achados que poderão influir na conclusão final da Auditoria, especialmente no que se refere aos Achados de Auditoria 01 e 02 (doc. 041036624).

A análise interna do relatório ainda contou com o auxílio do Departamento Técnico de Produções e da Divisão Técnica de Contabilidade desta Autarquia.

A partir da análise pormenorizada de cada um dos apontamentos, da manifestação por parte da FVB e da reunião telepresencial realizada junto à Equipe de Auditoria em 18 de fevereiro de 2021, o SFMSP vem se manifestar no seguinte sentido:



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 01 - Contradição entre dispositivos do contrato e falta de demonstração de razoabilidade no estabelecimento do preço contratual.

O Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 previu, em seu cabeçalho, a contratação de veículos zero-quilômetro, enquanto sua cláusula primeira estabeleceu que seriam seminovos (Doc. 027653385).

Já o Anexo I menciona veículos zero-quilômetro, mas a proposta comercial, também anexa ao termo contratual, alerta que são seminovos (Docs. 027670895 e 027422612).

Embora a correção tenha sido providenciada, firmando serem veículos seminovos (Doc. 027693037), cumpre ressaltar a necessidade de a unidade auditada se atentar a situações como essa não apenas porque o contrato é o instrumento formal que prevê rigorosamente o objeto contratual, mas também pela incongruência possivelmente daí decorrente, sendo aceito, para o contrato emergencial, o mesmo preço do contrato anterior com a contratada, sem se dar conta de que, neste, os veículos eram, sim, zero-quilômetro.

Essa incongruência possui reflexos relativos ao preço e será demonstrada a seguir.

A Lei Federal nº 8.666/93 estabelece, em seu artigo 26, Parágrafo único, que os processos de dispensa de dispensa de licitação serão instruídos, no que couber, com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

À exceção do inciso IV, que não se aplica ao caso, tais requisitos foram formalmente satisfeitos pelas manifestações dos setores e autoridade competentes, inclusive em relação ao preço (Docs. 027399382, 027440447 e 027440040, item 3).

Contudo, a justificativa de preço não foi materialmente satisfeita, pois possui incongruências.

A primeira delas consiste no fato de haver sido cobrado, segundo a unidade auditada, o mesmo preço previsto no Contrato nº 63/SFMSP/2015, o qual teria sido apenas atualizado (Doc. 027440040, item 3).

Realmente, referido contrato previa **R\$ 20.340,83** (vinte mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) por veículo funerário (Doc. 1922833, fl. 6, Processo nº 6410.2017/0000072-7), enquanto o Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 pactuou **R\$ 24.843,56** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) (Doc. 027422612).

Embora se esperasse a atualização monetária, diante dos anos transcorridos entre o primeiro contrato e o emergencial, o incremento de 22,13% não foi explicado nem claramente atrelado a índice determinado, inviabilizando garantia de sua razoabilidade.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Sabe-se que o valor por carro do contrato de 2015, após reajustes, é de **R\$ 24.843,55** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), diferenciando-se em apenas um centavo do valor previsto no contrato emergencial (Doc. 032817711, fl. 5, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

Todavia, **no primeiro contrato**, o montante compõe-se dos <u>salários de quatro condutores agentes</u> <u>funerários</u> (**R\$ 23.517,84** – vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) e do <u>aluguel do veículo</u> (**R\$ 1.325,71** – mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), enquanto **no contrato emergencial**, dos <u>salários de quarenta e nove condutores divididos entre os vinte veículos</u> (menos de quatro por carro, portanto), acrescidos de <u>horas extras</u> (**R\$ 21.788,28** – vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) e do <u>aluguel do veículo</u> (**R\$ 3.055,28** – três mil e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Doc. 032817711, fls. 5 e 9, Processo nº 6067.2020/0018434-0.

Ainda mais importante é perceber que o valor cobrado no contrato de 2015 aplicava-se a veículos zero-quilômetro (Doc. 1922833, Processo nº 6410.2017/0000072-7), enquanto o de 2020 destinou-se a veículos seminovos (Doc. 027653385, Cláusula Primeira).

Então, não se pode cobrar por veículo seminovo valor igual ou superior ao aplicado a veículo novo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 041037061, encaminhado em 16/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Aponta a Equipe de Auditoria que a justificativa de preço praticado no Contrato Emergencial não teria sido materialmente satisfeita, tendo em vista as incongruências verificadas, especialmente no que se refere ao fato de que teria sido cobrado o mesmo valor de locação por veículos seminovos no Contrato Emergencial n. 19/SFMSP/2020 que havia sido cobrado no Contrato n. 63/SFMSP/2015, porém, atualizado.

Em resposta a este apontamento, A FVB argumenta que a atualização do valor unitário do Contrato de 2015 para a presente data, com o incremento de 22,13% se justifica na medida em que os custos relacionados à mão de obra (salário dos motoristas, vale refeição e vale transporte) sofreram acréscimo significativamente superior, razão porque da razoabilidade de tal reajuste.

Além disso, conforme manifestação da Seção Técnica de Custos desta Autarquia, foi ponderado que a composição de custo da locação dos veículos foi integrada com o valor das adaptações realizadas nos veículos que, segundo consta do relatório, que possivelmente teria sido amortizado



GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

nos meses em que o contrato foi executado, que equivaleria ao valor mensal de R\$ 2.000,00 (doc. 032817711).

Entretanto, com base na documentação acostada aos autos, não é possível verificar se tal valor incluído na composição de custo de locação de veículos guarda coerência com o valor efetivamente despendido pela FVB para promover as adaptações.

Resta, dessa forma, oportunizar à FVB para que apresente documentação comprobatória dos valores despendidos para promover as adaptações nos veículos que foram incluídos na composição de custo da locação e, com o apoio da divisão técnica de contabilidade, verificar se o reajuste de preço é justificável com base nos acréscimos dos custos de mão de obra indicados pela FVB, bem como comparar com as conclusões finais da Equipe de Auditoria.

Mediante o doc. SEI n° 041760449, encaminhado em 31/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) complementou sua manifestação:

Serve o presente para informar que instruímos o presente processo com nova documentação apresentada pela contratada FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda - ME relativa aos Achados de Auditoria n. 01 e 05 (doc. <u>041759959</u>).

Conforme se denota, a contratada apresentou os comprovantes de pagamento das adaptações realizadas nos veículos contratados, demonstrando o valor despendido de R\$ 225.000,00 para tanto.

(...)

Dessa forma, acredita-se, s.m.j., restarem superados os referidos achados de auditoria

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Oportunizar à FVB para que apresente documentação comprobatória dos valores despendidos para promover as adaptações nos veículos que foram incluídos na composição de custo da locação e Verificar junto à Divisão de Contabilidade desta Autarquia se o reajuste de 22,13% é justificável com base nos acréscimos dos custos de mão de obra indicados pela FVB.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria considera admissível a análise da unidade auditada quanto à diferença de preços ter se originado do custo de adaptação dos veículos, concentrado em apenas seis meses de contrato, o que elevou as parcelas mensais.

Sabe-se que o BDI (traduzido livremente como Benefício e Despesas Indiretas) influencia os cálculos, pois acrescido ao custo total, o qual inclui o <u>custo de adaptação</u>, realmente maior no contrato emergencial.

Porém, a soma dos valores dos comprovantes de dispêndio com adaptação de veículos totaliza R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), em vez dos R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) alegados (Doc. 041759959, fls. 2/6, Processo nº 6067.2020/0018434-0), motivo pelo qual se mantém a necessidade de apresentação de documentação completa.

Portanto, mantém-se a constatação de auditoria com a finalidade de se providenciar o complemento da documentação dos R\$ 225.000,00 alegadamente gastos, bem como de alertar a auditada a respeito do dever de análise criteriosa do elemento preço em seus contratos, o qual deve ser devidamente explicado quando das contratações.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se que o Serviço Funerário permita que a FVB apresente documentação comprobatória completa (comprovantes de pagamento) dos valores despendidos para promover as adaptações nos veículos que foram incluídos na composição de custo da locação.

Não havendo justificativa adequada, o Serviço Funerário deve elaborar cálculo para obtenção de ressarcimento mediante procedimento pautado em contraditório e ampla defesa.

CONSTATAÇÃO 02 - Reajuste do preço pago pelos serviços em patamar superior ao necessário reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 e no Contrato nº 63/SFMSP/2015.

• Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020

Em 06/05/2020, a contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Emergencial n° 19/SFMSP/2020, baseando-se em três pontos (Doc. 028857923, Processo n° 6410.2020/0006002-4):



GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

- elevação dos preços dos itens já previstos no contrato, como óculos de proteção, luvas, máscaras e aventais descartáveis:
- necessidade de aquisição de álcool em gel, item não previsto no contrato;
- necessidade de aquisição de macação de proteção, item não previsto no contrato.

Explique-se como foi feito o cálculo da empresa (Doc. 028857923, Processo nº 6410.2020/0006002-4):

- i. tendo havido, entre 21/04/2020 e 05/05/2020, a média de cento e quatro óbitos por dia, entre casos confirmados e suspeitos, decorrentes de COVID-19, e sendo necessários ao serviço dois macações por óbito, adotou-se o parâmetro de duzentos e oito macações por dia;
- ii. considerando que cada macação custaria, em média, R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), o novo custo diário à contratada seria de R\$ 9.568,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais);
- iii. então, o novo custo mensal à contratada seria de R\$ 287.040,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta reais);
- iv. como o total de veículos fornecidos ao SFMSP somados os vinte do contrato emergencial aos trinta e cinco daquele celebrado em 2015 é de cinquenta e cinco, o custo mensal por veículo seria de R\$ 5.218,91 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos);
- v. como o contrato emergencial abrange apenas vinte veículos, o novo custo mensal a ele aplicado seria de R\$ 104.378,18 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos);
- vi. tendo em conta que a prestação contratual referente a abril (mês de trinta dias) foi de R\$ 496.871,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), o custo estimado de R\$ 104.378,18 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e dezoito centavos) representaria 21% desse montante mensal, exatamente o percentual pedido a título de reajuste.

O SFMSP, a seu turno, baseado em pesquisa de preços que não anexou aos autos, entendeu que o custo real seria de trinta e cinco reais por macacão e sete reais por unidade de álcool-gel, o que totalizaria "custo adicional de R\$ 4.638,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e três reais)", implicando 16,5% de reajuste no contrato de 2015 e 17,7% no emergencial, mas optou por fazer a média entre os dois percentuais para concluir por 17% de reajuste aos dois contratos (Docs. 029253990 e 031187190, Processo nº 6410.2020/0006002-4).

Esta Equipe de Auditoria, entretanto, baseia-se nos gastos reais comprovados pela empresa:

Tabela 1 - Quantidade e preço de macacões adquiridos até o dia do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (06/05/2020 — destaque na cor amarela), bem como em todo o período abrangido pelas notas fiscais apresentadas

Dia da compra e fl. nos autos	Produto comprado	Quantidade	Valor (R\$)	Valor por produto (R\$)
28/03/2020 (fl. 26)	Macacão New Prot. Super e Duster	254	4.945,00	19,47
31/03/2020 (fl. 29)	Macacão New Prot	129	2.715,45	21,05
02/04/2020 (fl. 30)	Macação TNT c/ capuz	230	3.277,50	14,25
03/04/2020 (fl. 32)	Macacão TNT c/ capuz	450	6.412,50	14,25



GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

0.C (0.4/2020 (FL 24)	Maria NEWDDOT	00	1.504.50	10.12
06/04/2020 (fl. 34)	Macacão NEWPROT	88	1.594,50	18,12
06/04/2020 (fl. 35)	Macacão TYVEC BR C/CAP	700	26.250,00	37,50
07/04/2020 (fl. 37)	STEELFLEX e VICSA Macacão de Segurança	337	6.485,19	19,24
09/04/2020 (fl. 39)	Macacão TYVEC BR C/CAP	300	11.250,00	37,50
09/04/2020 (fl. 40)	Macacão de Segurança VICSA	230	3.613,50	15,71
14/04/2020 (fl. 41)	Macacão TNT c/ capuz	500	7.125,00	14,25
20/04/2020 (fl. 46)	Macacão TYVEC BR C/CAP	500	18.750,00	37,50
22/04/2020 (fl. 47)	Macacão TNT c/ capuz	50	712,50	14,25
23/04/2020 (fl. 51)	Macação New Duster	60	1.200,00	20,00
24/04/2020 (fl. 53)	Macação TYVEC	250	11.975,00	47,90
30/04/2020 (fl. 56)	Macacão TYVEC BR C/CAP	40	1.500,00	37,50
30/04/2020 (fl. 57)	Macacão TYVEC BR C/CAP	40	1.500,00	37,50
30/04/2020 (fl. 59)	STEELFLEX e VICSA Macacão de Segurança	200	4.750,00	23,75
07/05/2020 (fl. 61)	Macacão TNT c/ capuz	200	2.850,00	14,25
12/05/2020 (fl. 63)	STEELFLEX e VICSA Macacão de Segurança	100	3.100,00	31,00
13/05/2020 (fl. 64)	Macacão New Prot. Duster	587	22.599,50	38,50
15/05/2020 (fl. 65)	Macacão New Duster	140	3.990,00	28,50
18/05/2020 (fl. 66)	Macacão TNT c/ capuz	250	9.375,00	37,50
26/05/2020 (fl. 69)	Macacão TNT c/ capuz	50	1.875,00	37,50
27/05/2020 (fl. 70)	Macacão New Prot. Duster	600	23.700,00	39,50
29/05/2020 (fl. 71)	Macacão TNT c/ capuz	700	26.250,00	37,50
29/05/2020 (fl. 72)	Macação New Prot. Super	250	7.637,50	30,55
02/06/2020 (fl. 74)	Macação New Prot. Super	240	7.332,00	30,55
03/06/2020 (fl. 75)	Macacão TNT c/ capuz	800	30.000,00	37,50
17/06/2020 (fl. 77)	Macacão NEWPROT	94	2.397,00	25,50
22/06/2020 (fl. 80)	Macacão TNT c/ capuz	500	14.000,00	28,00
30/06/2020 (fl. 85)	Macacão New Prot. Super	1.000	29.900,00	29,90
03/07/2020 (fl. 87)	Macacão New Duster	142	4.047,00	28,50
10/07/2020 (fl. 91)	Macacão New Duster	1.300	37.050,00	28,50
07/08/2020 (fl. 94)	Macacão New Duster	900	22.500,00	25,00
10/08/2020 (fl. 95)	Macação New Prot. Duster	580	13.630,00	23,50
Total até 06/05/2020		<mark>4.358</mark>	114.056,14	
Total considerando todo o período		12.791	376.289,14	
Valor por unidade até 06/05/2020			26,17	
Valor por unidade considerando todo o período			29,42	

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021), a partir dos dados do Doc. 032817275, Processo nº 6067.2020/0018434-0



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Da tabela acima, nota-se que, até 06/05/2020, dia do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Doc. 028857923, Processo nº 6410.2020/0006002-4), foram adquiridos, segundo as notas fiscais apresentadas pela contratada (Doc. 032817275, Processo nº 6067.2020/0018434-0), 4.358 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito) macacões de diversos tipos e fornecedores, pelo montante de R\$ 114.056,14 (cento e catorze mil, cinquenta e seis reais e catorze centavos), equivalente a R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) por unidade.

Portanto, não se vislumbra justificativa para a contratada haver solicitado reajuste de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por macação — quando ela própria podia perceber que o valor médio das compras desse item estava bastante abaixo — nem para o SFMSP haver decidido por R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a unidade, pois o mais prudente era solicitar as notas fiscais da contratada, de modo a constatar efetivamente a média de seus gastos (Doc. 029253990, Processo nº 6410.2020/0006002-4).

Os dois valores estão bastante acima dos R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) calculados a partir dos gastos reais comprovados pela empresa.

Ainda que sejam consideradas as notas fiscais relativas a todo o período (até 10/08/2020), constatase que foram adquiridos 12.791 (doze mil, setecentos e noventa e um) macacões de diversos tipos e fornecedores, pelo montante de **R\$ 376.289,14** (trezentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e catorze centavos), equivalente a **R\$ 29,42** (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) **por unidade**, elevação discreta ante o quanto visto até 06/05/2020.

Agora, mostra-se o impacto das compras de outro produto não previsto no contrato, o álcool:

Tabela 2 - Quantidade e preço de galões de álcool (5L - gel e líquido) adquiridos até o dia do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (06/05/2020 — destaque na cor amarela), bem como em todo o período abrangido pelas notas fiscais apresentadas

Dia da compra e fl. nos autos	Produto comprado	Quantidade	Valor (R\$)	Valor por produto (R\$)
30/03/2020 (fl. 27)	Álcool-gel 70% - 5L	16	1.118,40	69,90
07/04/2020 (fl. 38)	Álcool-gel 70% - 5L	16	1.118,40	69,90
16/04/2020 (fl. 43)	Álcool-gel 70% - 5L	20	1.200,00	60,00
30/04/2020 (fl. 58)	Álcool-gel 70% - 5L	20	1.100,00	55,00
19/05/2020 (fl. 68)	Álcool-gel 70% - 5L	20	1.100,00	55,00
24/06/2020 (fl. 81)	Álcool-gel e álcool-líquido 70% - 5L	11	484,00	44,00
Total referente aos 55 veículos (até 06/05/2020)		<mark>72</mark>	4.536,80	
Total referente aos 55 veículos, considerando todo o período		103	6.120,80	



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Valor proporcional a 20 dos 55 veículos (até 06/05/2020)		1.649,75	
Valor proporcional a 20 dos 55 veículos, considerando todo o período		2.225,75	

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021), a partir dos dados do Doc. 032817275, Processo nº 6067.2020/0018434-0

Constatado que o custo com álcool (principalmente em gel) até o dia do pedido de reequilíbrio pela contratada coincide com o lapso de um mês (30/03/2020 a 30/04/2020), será ele (R\$ 1.649,75) utilizado para o cálculo do percentual de reajuste baseado nos gastos reais da contratada, que também abrange um mês.

O parâmetro do preço por macacão será R\$ 26,17 (Tabela 1), também calculado com base nos dados comprovados até a época do pedido de reequilíbrio pela empresa.

Segue, então, explicação do cálculo do percentual de reajuste aplicável com base nos gastos reais da contratada, utilizando a metodologia dela própria:

- 1) tendo havido, entre 21/04/2020 e 05/05/2020, a média de 104 (cento e quatro) óbitos por dia, entre casos confirmados e suspeitos, decorrentes de COVID-19, e sendo necessários ao serviço dois macacões por óbito, adota-se o parâmetro de 208 (duzentos e oito) macacões por dia;
- considerando que cada macacão custou, segundo as notas fiscais da empresa contratada, em média R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos), o novo custo diário à contratada foi de aproximadamente R\$ 5.443,36 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos);
- 3) então, o novo custo mensal à contratada foi de aproximadamente R\$ 163.300,80 (cento e sessenta e três mil, trezentos reais e oitenta centavos);
- 4) como o total de veículos fornecidos ao SFMSP somados os vinte do contrato emergencial aos trinta e cinco daquele celebrado em 2015 é de cinquenta e cinco, o custo mensal por veículo foi de aproximadamente R\$ 2.969,11 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos):
- 5) como o contrato emergencial abrange apenas vinte veículos, o novo custo mensal a ele aplicado foi de aproximadamente R\$ 59.382,20 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);
- 6) somando-se a esse valor o gasto mensal de R\$ 1.649,75 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos Tabela 2) com álcool-gel, obtém-se **R\$ 61.031,95** (sessenta e um mil, trinta e um reais e noventa e cinco centavos);
- 7) tendo em conta que a prestação contratual referente a abril (mês de trinta dias) foi de R\$ 496.871,20 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos), o custo estimado de R\$ 61.031,95 (sessenta e um mil, trinta e um reais e noventa e cinco centavos) representaria 12,28% (doze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) desse montante mensal, percentual que se considera razoável para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

• Contrato nº 63/SFMSP/2015

Em 06/05/2020, a contratada solicitou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 63/SFMSP/2015, baseando-se nos mesmos argumentos apresentados no tópico anterior deste relatório (Doc. 028858305, Processo nº 6410.2020/0006003-2).

Explique-se como foi feito o cálculo da empresa (Doc. 028858305, Processo nº 6410.2020/0006003-2):

- i. tendo havido, entre 21/04/2020 e 05/05/2020, a média de cento e quatro óbitos por dia, entre casos confirmados e suspeitos, decorrentes de COVID-19, e sendo necessários ao serviço dois macações por óbito, adotou-se o parâmetro de duzentos e oito macações por dia;
- ii. considerando que cada macacão custaria, em média, 46 R\$ (quarenta e seis reais), o novo custo diário à contratada seria de R\$ 9.568,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais);
- iii. então, o novo custo mensal à contratada seria de R\$ 287.040,00 (duzentos e oitenta e sete mil e quarenta reais);
- iv. como o total de veículos fornecidos ao SFMSP somados os vinte do contrato emergencial aos trinta e cinco daquele celebrado em 2015 é de cinquenta e cinco, o custo mensal por veículo seria de R\$ 5.218,91 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos);
- v. como o contrato abrange trinta e cinco veículos, o novo custo mensal a ele aplicado seria de R\$ 182.661,85 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- vi. tendo em conta que a prestação contratual referente a abril (mês de trinta dias) foi de R\$ 924.674,13 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos), o custo estimado de R\$ 182.661,85 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) representaria 19,75% desse montante mensal, exatamente o percentual pedido a título de reajuste.

O SFMSP, a seu turno, baseado em pesquisa de preços que não anexou aos autos, entendeu que o custo real seria de trinta e cinco reais por macação e sete reais por unidade de álcool-gel, o que totalizaria "custo adicional de R\$ 4.638,00 (Quatro mil, seiscentos e trinta e três reais)", implicando 16,5% de reajuste no contrato de 2015 e 17,7% no emergencial, mas optou por fazer a média entre os dois percentuais para concluir por 17% de reajuste aos dois contratos (Docs. 029253118 e 031185368, Processo nº 6410.2020/0006003-2).

Esta Equipe de Auditoria constatou, entretanto, conforme explicado no tópico anterior, notadamente pela Tabela 1, que **até 06/05/2020**, dia do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, foram adquiridos, <u>segundo as notas fiscais apresentadas pela contratada</u> (Doc. 032817275, Processo nº 6067.2020/0018434-0), 4.358 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito) macacões de diversos tipos e fornecedores, pelo montante de R\$ 114.056,14 (cento e catorze mil, cinquenta e seis reais e catorze centavos), equivalente a **R\$ 26,17** (vinte e seis reais e dezessete centavos) **por unidade**.

Considerando que a o cálculo do custo de álcool-gel referente aos cinquenta e cinco veículos totalizou, até o pedido de reequilíbrio contratual, R\$ 4.536,80 (Tabela 2), o valor proporcional aos



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

trinta e cinco veículos do contrato em pauta é de **R\$ 2.887,06** (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

Segue, então, explicação do cálculo do percentual de reajuste aplicável com base nos gastos reais da contratada, utilizando a metodologia dela própria:

- 1) tendo havido, entre 21/04/2020 e 05/05/2020, a média de 104 (cento e quatro) óbitos por dia, entre casos confirmados e suspeitos, decorrentes de COVID-19, e sendo necessários ao serviço dois macações por óbito, adota-se o parâmetro de 208 (duzentos e oito) macações por dia;
- 2) considerando que cada macacão custou, segundo as notas fiscais da empresa contratada, em média R\$ 26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos), o novo custo diário à contratada foi de aproximadamente R\$ 5.443,36 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos):
- 3) então, o novo custo mensal à contratada foi de aproximadamente R\$ 163.300,80 (cento e sessenta e três mil, trezentos reais e oitenta centavos);
- 4) como o total de veículos fornecidos ao SFMSP somados os vinte do contrato emergencial aos trinta e cinco daquele celebrado em 2015 é de cinquenta e cinco, o custo mensal por veículo foi de aproximadamente R\$ 2.969,11 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos);
- 5) como o contrato em pauta abrange trinta e cinco veículos, **o novo custo mensal a ele aplicado foi de aproximadamente R\$ 103.918,85** (cento e três mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos);
- 6) somando-se a esse valor o gasto mensal de R\$ 2.887,06 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e seis centavos) com álcool-gel, obtém-se **R\$ 106.805,91** (cento e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos);
- 7) tendo em conta que a prestação contratual referente a trinta dias foi de R\$ 924.674,13 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos), o custo estimado de R\$ 106.805,91 (cento e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos) representaria 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) desse montante mensal, percentual que se considera razoável para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

• Conclusão

1) Em vez dos 21% pedidos pela contratada e dos 17% concedidos pelo SFMSP, o percentual mais razoável – pois baseado nos gastos reais da empresa – a se aplicar a título de reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 é 12,28 (doze inteiros e vinte e oito centésimos), equivalente a R\$ 61.031,95 (sessenta e um mil, trinta e um reais e noventa e cinco centavos) por mês, o que totaliza, nos três meses que receberam reajuste, R\$ 183.095,85 (cento e oitenta e três mil, noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando-se que os 17% concedidos pelo SFMSP resultaram em R\$ 253.404,30 – duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos (Doc. 032196029) –, o **benefício financeiro aos cofres públicos, com a aplicação do percentual calculado pela Equipe de Auditoria, é de R\$ 70.308,45** (setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

2) Em vez dos 19,75% pedidos pela contratada e dos 17% concedidos pelo SFMSP, o percentual mais razoável – pois baseado nos gastos reais da empresa – a se aplicar a título de reequilíbrio econômico-financeiro no <u>Contrato nº 63/SFMSP/2015</u> é 11,55 (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos), equivalente a R\$ 106.805,91 (cento e seis mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos) por mês, o que totaliza, nos três meses que receberam reajuste, R\$ 320.417,73 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e três centavos).

Considerando-se que os 17% concedidos pelo SFMSP resultaram em R\$ 471.583,89 – quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos (Doc. 032196883, Processo nº 6410.2020/0006003-2) –, o benefício financeiro aos cofres públicos, com a aplicação do percentual calculado pela Equipe de Auditoria, é de R\$ 151.166,16 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

A alegação de elevação dos preços dos itens já previstos no contrato, como óculos de proteção, luvas, máscaras e aventais descartáveis, não pôde ser criteriosamente analisada em decorrência da insuficiência das notas fiscais, uma vez que foram realizadas aquisições de diferentes produtos e fornecedores, o que inviabiliza percepção de variação de preço praticado pelo mesmo fornecedor acerca de item com determinadas especificações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 041037061, encaminhado em 16/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Da síntese do necessário, relata a Equipe de Auditoria que a Contratada FVB apresentou pedido de reequilíbrio econômico na proporção de 21% dos valores mensais do contrato, em virtude da elevação dos preços dos itens previstos no contrato, da necessidade de aquisição de álcool em gel e necessidade de aquisição de macacão de proteção.

O SFMSP, a seu turno, após realização de pesquisa de preços, optou por determinar o reajuste na proporção de 17%.

Entretanto, após a realização dos cálculos com base nos valores praticados no mercado e as Notas Fiscais acostadas aos autos, a Equipe de Auditoria concluiu que 12,28% representaria o percentual razoável para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que representaria uma diferença de valores de R\$ 70.308,45.

Diante da constatação, a FVB se manifestou pontuando que os cálculos promovidos pela Equipe de Auditoria não teriam levado em consideração a variação de preços das luvas descartáveis, das



GERAL DO MUNICIPIO Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

máscaras descartáveis, dos óculos de proteção, dos aventais descartáveis, e do álcool gel e apresentou as notas fiscais respectivas que demonstrariam seus gastos e justificariam o reajuste promovido e as submeteu para reanálise.

Diante de tal contexto, cabe, neste momento, com o auxílio da Divisão de Contabilidade desta Autarquia, verificar se as notas fiscais apresentadas pela FVB são capazes de justificar o reequilíbrio econômico promovido e a diferença indicada pela Equipe de Auditoria e, após isso, comparar com as conclusões finais da Equipe de Auditoria.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Com o auxílio da Divisão de Contabilidade desta Autarquia, verificar se as notas fiscais apresentadas pela FVB são capazes de justificar o reequilíbrio econômico promovido e a diferença indicada pela Equipe de Auditoria e, após isso, comparar com as conclusões finais da Equipe de Auditoria.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria entende insuficientes os documentos e alegações trazidos pela contratada para alteração da constatação de auditoria.

Quanto ao item luvas descartáveis, apresentou apenas uma nota fiscal anterior à pandemia, comparando-a com uma posterior ao início pandemia (Doc. 041036624, fls. 17/18, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

Embora <u>na primeira nota fiscal</u> realmente se verifique o custo de **R\$ 15,90** (quinze reais e noventa centavos) por unidade, adquirindo-se, de SALES EQUIP. E PROD. HIG. PROF. LTDA, "Luva Latex Descart. C/PO C/100" das marcas DESCARP e VOLK, <u>na segunda nota fiscal</u> adquiriu-se, ao custo de **R\$ 68,90** (sessenta e oito reais e noventa centavos) por unidade, de BLESSED DESCARTAVEIS E EPIS LTDA, "Luva Latex Para Procedimento Não Cirúrgico com pó C/100UN. Não Estéril" de marca desconhecida.

Ou seja: é inviável, com apenas uma nota fiscal anterior à pandemia e outra posterior ao início da pandemia, acatar que as luvas utilizadas na prestação contratual aumentaram de R\$ 15,90 para R\$ 68,90, notadamente quando retratam produtos de especificações e até marcas distintas.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

É necessário comparar número considerável de notas fiscais nos dois períodos, de produtos com especificação o mais semelhante possível.

Por oportuno, acrescente-se que, segundo a tabela apresentada pela contratada (Doc. 041036624, fl. 12, Processo nº 6067.2020/0018434-0), a qual faz referência a mais de dez notas fiscais emitidas após o início da pandemia (abril, maio, junho e julho de 2020), nenhuma compra de luvas sequer se aproximou de R\$ 68,90. Inclusive, tal lista já fora analisada antes do relatório preliminar de auditoria (Doc. 032817275, fl. 4, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

Em relação ao item máscaras descartáveis, menos ainda se pode admitir o aumento alegado pela contratada, de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por unidade, pois o primeiro valor refere-se a 27/01/2021, e o segundo, a período de início da pandemia (17/03/2020), faltante, portanto, amostragem sólida do período anterior à pandemia (Doc. 041036624, fls. 4, 16 e 19, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

Seguindo-se o raciocínio da contratada, esse item teve redução de preço, de R\$ 3,60 para R\$ 0,24, conclusão contrária a seu pleito.

Contudo, nem isso se pode afirmar com segurança, novamente diante da inexistência de número considerável de notas fiscais anteriores à pandemia e de produtos com especificação o mais semelhante possível.

Inclusive, o preço de R\$ 0,24 não pôde ser comprovado, pois a nota fiscal pertinente apenas informa que cada caixa de máscaras custou R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), nada constando acerca do número de máscaras contidas em cada uma (Doc. 041036624, fl. 16, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

O item avental descartável não sofreu variação de preço, segundo a própria contratada (Doc. 041036624, fl. 4, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

E os itens macação e álcool-gel já foram esmiuçados no relatório preliminar, salientando-se que, quanto a eles, a análise não é de preço anterior à pandemia x preço durante a pandemia, pois os itens não foram previstos em contrato, motivo pelo qual o cálculo realizado baseou-se na íntegra das notas fiscais apresentadas, estando a de 24/04/2020 (Doc. 041036624, fl. 15, Processo nº 6067.2020/0018434-0) já contemplada na Tabela 1 deste relatório, e aquela de 30/04/2020 (Doc. 041036624, fl. 20, Processo nº 6067.2020/0018434-0) abrangida pela Tabela 2.

Mantêm-se, por todo o exposto, a constatação de auditoria e os cálculos que a embasam.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento dos **R\$ 70.308,45** (setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) calculados para o <u>Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020</u>, bem como dos **R\$ 151.166,16** (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) calculados para o <u>Contrato nº 63/SFMSP/2015</u>.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 03 - Pagamento indevido no mês de abril de 2020.

A execução contratual em abril revelou que o serviço foi prestado alternando-se entre onze, doze e treze veículos, com raro uso de dez, catorze ou quinze (Doc. 033093724, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

A proposta comercial, um dos anexos do contrato, alertou que só poderia fornecer treze veículos de modo imediato, provendo os sete restantes em até trinta dias (Doc. 027422612).

Confira-se exatamente quantos carros foram utilizados em quais dias do mês:

Ouadro 1 - Número de carros utilizados em cada dia do mês de abril de 2020

Número de carros utilizados	Dia do mês em que houve utilização (Jornada Diurna)	Dia do mês em que houve utilização (Jornada Noturna)	
10	01		
11	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 16	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09	
12	09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 24, 25, 26	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 28	
13	19, 21, 22, 23, 27, 28	17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27	
14	18, 20		
15	29, 30	29, 30	

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2020), a partir dos dados do Doc. 033093724. Processo nº 6067.2020/0018434-0

O Quadro 1 revela que o serviço, durante:

- praticamente um terço do mês, foi prestado por onze veículos;
- pouco mais de um terço, foi prestado por doze veículos;
- o período remanescente, foi prestado predominantemente por treze veículos, havendo raras ocasiões de uso de dez, catorze ou quinze.

Ocorreu que o valor da contraprestação contratual paga pelo SFMSP no mês de abril – **R\$ 464.574,57** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) – foi o mesmo do mês de maio (Doc. 032993557 e Doc. 032993877, Processo nº 6067.2020/0018434-0), embora os vinte veículos não tenham estado à disposição em abril.

Ainda que o documento intitulado "Comprovante de Conta Bancária Abril - Principal e Emergencial" informe liberação dos créditos no dia 29/05/2020 (Doc. 032993557, Processo nº 6067.2020/0018434-0), e aquele nomeado "Comprovante de Conta Bancária Maio - Principal e Emergencial" informe liberação dos créditos no dia 30/06/2020 (Doc. 032993877, Processo nº 6067.2020/0018434-0), o que poderia margear a interpretação de que na verdade são os pagamentos referentes a maio e junho, o questionamento permanece porque a cláusula 4.2 do contrato (Doc. 027653385) previu pagamento após trinta dias do adimplemento de cada parcela contratual.

Sabe-se que um dos documentos integrantes do Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 pactuou R\$ 24.843,56 – vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos –



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

por veículo por mês (Doc. 027422612), **totalizando R\$ 496.871,20** (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) **por mês**.

Esse valor será utilizado para cálculo do montante proporcional aos veículos disponibilizados, embora seja reduzido em decorrência da retenção pelo SFMSP, na fonte, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto de Renda (Doc. 027653385, fl. 4), transformando-se nos mencionados R\$ 464.574,57.

Sendo R\$ 496.871,20 o montante mensal referente aos vinte veículos, o valor relativo a um dia é de R\$ 16.562,37 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), e, como cada dia possui duas jornadas de doze horas, cada uma delas custa **R\$ 8.281,19** (oito mil, duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

A partir desse número (**R\$ 8.281,19**), torna-se possível calcular o valor proporcional devido no mês de abril:

Tabela 3 - Valor proporcional ao número de carros utilizados no mês de abril de 2020

\mathbf{A}	В	C	D	E	F
Número de carros utilizados	Dia do mês em que houve utilização (Jornada Diurna)	Dia do mês em que houve utilização (Jornada Noturna)	Total de jornadas com o correspondente número de carros	Percentual de carros utilizados em relação aos vinte	Valor proporcional devido (R\$ 8.281,19 x D x E)
10	01		1	50% (10/20)	R\$ 4.140,60
11	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 16	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09	17	55% (11/20)	R\$ 77.429,13
12	09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 24, 25, 26	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 28	22	60% (12/20)	R\$ 109.311,71
13	19, 21, 22, 23, 27, 28	17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27	14	65% (13/20)	R\$ 75.358,83
14	18, 20		2	70% (14/20)	R\$ 11.593,67
15	29, 30	29, 30	4	75% (15/20)	R\$ 24.843,57
				TOTAL	R\$ 302.677,51

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021), a partir dos dados do Doc. 033093724, Processo nº 6067.2020/0018434-0

A Tabela 3 mostra que o valor proporcional devido no mês de abril é de R\$ 302.677,51 (trezentos e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), antes das deduções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto de Renda.

O montante é **R\$ 194.193,69** (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) inferior aos R\$ 496.871,2 previstos em mês com vinte veículos disponibilizados, diferença que representa o quanto deve ser devolvido aos cofres públicos.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Então, não se questiona o direito de a autarquia celebrar contrato que preveja menos veículos no primeiro mês, apenas se propõe a contraprestação em valor proporcional ao número de veículos disponibilizados pela contratada ao SFMSP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 041037061, encaminhado em 16/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Aponta a Equipe de Auditoria que o valor da contraprestação paga pelo SFMSP no mês de abril? R\$ 464.574,57 foi o mesmo do mês de maio, embora os vinte veículos ainda não estivessem à disposição do SFMSP naquele mês.

Dessa forma, com base no número de carros utilizados naquele mês, a equipe de auditoria concluiu que o valor proporcional devido seria de R\$ 302.677,51, de modo que haveria uma diferença a ser ressarcida aos cofres públicos de R\$ 194.193,69.

Como resposta ao Achado de Auditoria em referência, a FVB faz menção a um termo de quitação firmado junto ao SFMSP, informando que já havia sido glosado o valor de R\$ 187.370,34.

De fato, conforme consta do mencionado Termo de Quitação, foi feita glosa correspondente ao quantum apurado por esta Autarquia na medição dos serviços compreendidos no período de março a agosto de 2020, sendo que tal valor foi abatido da Nota Fiscal n. 0003405 faturada pela FVB (doc. 041036694).

Contudo, com relação ao mês de abril, foi feita glosa apenas do valor de R\$ 127.120,08, restando, portanto, uma diferença com relação ao valor indicado pela Equipe de Auditoria de R\$ 67.073,61.

Portanto, haja vista do fato da contratada FVB não ter trazido novos elementos capazes de justificar a diferença de pagamento apurada, faz-se necessário promover nova glosa do valor remanescente apontado pela Equipe de Auditoria.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Promover glosa no valor de R\$ 67.073,61 que corresponde ao valor apontado pela CGM como passível de glosa e o valor que já havia sido glosado pelo SFMSP.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Tão logo sejam finalizados os trabalhos de auditoria.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Equipe de Auditoria concorda com o plano de providências da unidade auditada, pois realmente já foram glosados **R\$ 127.120,08** (cento e vinte e sete mil, cento e vinte reais e oito centavos) dos **R\$ 194.193,69** (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos) calculados na auditoria, faltando glosar os **R\$ 67.073,61** (sessenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos) correspondentes à diferença (Doc. 041036694, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

Cabe ressalvar apenas a diferença, nesse mês de abril, entre o número de veículos prestadores de serviço apurado pela Equipe de Auditoria e aquele contabilizado pelo Serviço Funerário (Doc. 041036694, fl. 5, Processo nº 6067.2020/0018434-0).

A análise da auditoria baseou-se na medição de fornecimento referente ao mês (Doc. 033093724, Processo nº 6067.2020/0018434-0), conforme informado no relatório preliminar de auditoria.

Se algum outro veículo prestou serviços em atendimento ao contrato emergencial, é preciso demonstrar adequadamente, hipótese em que os **R\$ 67.073,61** a serem ressarcidos podem ser diminuídos.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento/glosa dos **R\$ 67.073,61** (sessenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos), aceitando alterar o cálculo proporcional aos veículos prestadores de serviço apenas diante de comprovação da prestação.

CONSTATAÇÃO 04 - Veículos em desacordo com os requisitos técnicos contratuais.

Foi constatado que a contratada utiliza veículos com ano ou modelo de fabricação que não atendem os requisitos para classificação como veículos seminovos no **Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020** e nem para atendimento do item 5.1.1 do Termo de Referência do **Contrato nº 63/SFMSP/2015**.

O item 5.1.1 do Termo de Referência estabelece que o veículo zero-quilômetro deve ser substituído após 30 meses de uso.

Ao completar 30 meses de utilização o veículo deverá ser substituído por outro "0 km" (zero quilômetro), com ano e modelo correspondente ao da troca.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

O Contrato nº 19/SFMSP/2020 não definiu veículos seminovos, mas de acordo com a Fenabrave (Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores) existem três regras para diferenciação de carro usado do seminovo:

- 1. Ano de fabricação: veículos seminovos devem ter no máximo três anos de uso e conter apenas um único dono;
- **2. Quilometragem:** veículos seminovos devem rodar no máximo 20.000 km por ano, ficando no limite de 60.000 km totais;
- **3.** Conservação: um veículo seminovo em sua grande maioria ainda se encontra no período de garantia, possui um histórico de revisões e não pode ter sofrido nenhum acidente.³

No Quadro 2 estão relacionados os veículos que não podem ser classificados como seminovos e também não atendem ao item 5.1.1 do Termo de Referência.

Quadro 2 - Veículos que não atendem os requisitos contratuais

Veículo	Placa	Ano/Modelo
	GDB4717	2015/2016
	GDL1542	2015/2016
	GDM7900	2015/2016
	GFN5333	2015/2016
	GIS8634	2015/2016
WV/Saveiro	GDM1686	2015/2016
	GKG8050	2015/2016
	GIJ5998	2015/2016
	GJM2725	2015/2016
	GGP8889	2015/2016
	GJI7883	2015/2016
Chevrolet/S10	GAJ9177	2015/2016

Fonte: Processo n° 6067.2020/0018434-0, Doc. n° 032821944

A contratada executa de forma concomitante os dois contratos ora em análise, de modo que os veículos acima não atendem os requisitos contratuais independente do contrato que estão alocados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 041037061, encaminhado em 16/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

³ MOTOR 1 – COLUNA: QUAL A DIFERENÇA ENTRE CARROS SEMINOVOS E USADOS. Disponível em: https://motor1.uol.com.br/news/392850/coluna-rb-carros-usados-semi-novos-diferenca/. Acesso em: 04 jan. 2021.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Asseverou a Equipe de Auditoria que o Contrato Emergencial n. 19/SFMSP/2020 estabeleceu a contratação de veículos seminovos, sem, porém, estabelecer critérios que caracterizassem tais veículos.

A despeito disso, ponderou-se que a Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores ? FENABRAVE estabeleceu critérios para definir tais veículos, sendo certo que o ano ou modelo de fabricação dos veículos alocados pela FVB não atenderiam tais critérios.

Em resposta, a FVB ponderou que, à época da celebração do contrato, inexistiam veículos disponíveis no mercado com as adaptações necessárias à prestação dos serviços contratados.

Além disso, infirma a FVB que a equipe de auditoria teria feito uma interpretação extensiva do Contrato Emergencial n. 19/SFMSP/2020, uma vez que fez menção à cláusula 5.1.1 que, em verdade, diz respeito ao Contrato n. 63/SFMSP/2015, a qual determina a troca dos veículos por veículos ?0 km? após completarem 30 meses de uso.

Analisando os apontamentos feitos pela Equipe de Auditoria e as considerações apresentadas pela FVB, não há como negar que o Contrato Emergencial auditado, de fato, não definiu critérios objetivos quanto aos veículos contratados, os quais foram classificados apenas como veículos seminovos, não sendo razoável considerar-se totalmente descumprida tal obrigação vinculando-se o instrumento contratual com os critérios definidos pela FENABRAVE.

De fato, verifica-se que houve temeridade quando da elaboração do instrumento convocatório, tal como apontado pela Equipe de Auditoria, o que certamente será considerado nas próximas contratações, não se justificando, contudo, considerar-se descumprida a obrigação por parte da contratada, uma vez que esta tenha prestado o serviço contratado a contento.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Observar a falha da elaboração do termo contratual, a fim de que, nos próximos, sejam fixados critérios objetivos quanto às condições exigidas em relação aos veículos a serem entregues, evitando-se reiterações.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação do SFMSP, trouxe inicialmente, ponderações da Contratada FVB que informou que à época da celebração do contrato, inexistiam veículos disponíveis no mercado com as adaptações necessárias à prestação dos serviços contratados.

Além disso, segundo a Contratada, a Equipe de Auditoria teria feito uma interpretação extensiva do Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020, uma vez que fez a menção à cláusula 5.1.1 do Contrato nº 63/SFMSP/2015, a qual determina a troca dos veículos por veículos 0 km após completarem 30 meses de uso.

Sobre esta última ponderação, a Equipe de Auditoria não concorda que houve uma interpretação extensiva do Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020. A constatação fez menção aos dois contratos, uma vez que ambos foram executados concomitantemente e não foi possível segregar os veículos listados no Quadro 02 nos seus respectivos contratos, uma vez que os registros de execução dos serviços utilizam códigos de identificação própria da empresa e não o número da placa dos veículos.

A partir da documentação adicional (Doc. SEI n° 041759959, fl.07) acrescentada ao processo pela Unidade, posterior à sua manifestação inicial, a Equipe de Auditoria constatou que a Contratada utilizou veículos com mais de 30 meses de uso na execução do Contrato n° 63/SFMSP/2015 no mês de agosto de 2020 (Doc. SEI n° 033102112). Os veículos irregulares são de placas GDM 1686 (Prefixo 736), GIJ5998 (Prefixo 738) e GAJ9177 (Prefixo 617).

O SFMSP concorda que o Contrato nº 19/SFMSP/2020 não definiu critérios objetivos quanto à classificação de veículos seminovos e afirma não ser razoável considerar descumprida a obrigação contratual com base nos critérios da FENABRAVE.

Na falta de definição clara e objetiva sobre o termo veículos seminovos no contrato, o SFMSP deve buscar outras normas existentes, além dos critérios da FENABRAVE, que tragam esta definição ou estabelecer a sua própria, de modo a limitar a idade de fabricação dos veículos fornecidos pela contratada. Por fim, o SFMSP informa que a Contratada prestou o serviço contratado a contento.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se ao Serviço Funerário a implementação do seu plano de providências: Observar a falha da elaboração do termo contratual, a fim de que, nos próximos, sejam fixados critérios objetivos quanto às condições exigidas em relação aos veículos a serem entregues, evitando-se reiterações.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para aplicação da penalidade contratual cabível por descumprimento do item 5.1.1 do Termo de Referência do Contrato nº 63/SFMSP/2015 que estabelece que o veículo zero-quilômetro deve ser substituído após 30 meses de uso.

CONSTATAÇÃO 05 - Ausência de documentos comprobatórios para verificação da efetiva execução do serviço contratado.

Foi constatada ausência de documentos comprobatórios da execução do serviço contratado nos processos de pagamentos analisados, conforme Quadro 3, em desacordo com o item 4.3 do Contrato nº 19/SFMSP/2020.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, dos documentos a seguir discriminados, para a verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

[...]

- 6) Folha de Medição dos Serviços;
- 7) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual e Folha de Frequência assinada pelo preposto do CONTRATADO;
- 8) Folha de Pagamento dos salários dos empregados vinculados à execução contratual;

[...]

10) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.

Quadro 3 - Processos de Pagamentos analisados

Mês	Processo	Comentários
Março	Março 6410.2020/0005321-4 Não constam: Folha de Medição dos Serv	
Abril	6410.2020/0005897-6	funcionários alocados, Folha de Frequência*; Folha de Pagamento e
Maio	6410.2020/0005897-6	Arquivo SEFIP não contem os funcionários alocados no Contrato Emergencial conforme relação informada pela contratada e disponibilizada no Processo 6067.2020/0018434-0, Doc. 033107659. *Estão no Processo 6410.2020/0008807-7 (julho/2020)
Junho	6410.2020/0007591-9	Não constam: Folha de Medição dos Serviços*, Relação de funcionários alocados; Folha de Pagamento e Arquivo SEFIP. *Estão no Processo 6410.2020/0008807-7 (julho/2020)
Julho	6410.2020/0008807-7	Não constam: Relação de funcionários alocados; Folha de Pagamento
Agosto	6410.2020/0009462-0	e Arquivo SEFIP
Setembro	6410.2020/0010574-5	Não constam: Folha de Medição dos Serviços, Relação de funcionários alocados; Folha de Pagamento e Arquivo SEFIP

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021)

A ausência dos documentos acima impossibilita verificar se a contratada forneceu efetivamente os veículos e os motoristas nas quantidades previstas em Contrato.

Para o atendimento pleno do Contrato Emergencial (20 veículos com motoristas, disponíveis 24 horas), a contratada precisaria de 80 motoristas (40 diurnos e 40 noturnos). A contratada informou a relação de 49 funcionários exclusivamente alocados mais 31 funcionários (não definidos previamente) que trabalhariam em regime de horas extras (Doc. 033107659).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Considerando-se que a contratada executa os dois contratos (n° 19/SFMSP/2020 e n° 63/SFMSP/2015) de forma concomitante, ou seja, na prática de forma única, a fiscalização do SFMSP deve ser capaz de garantir que os recursos, principalmente a mão de obra, não foram realizados de forma compartilhada em ambos os contratos. Os documentos disponíveis nos processos de pagamentos não permitem tal verificação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 041037061, encaminhado em 16/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Segundo relata a Equipe de Auditoria, a ausência dos documentos impossibilita verificar se a FVB teria efetivamente fornecido os veículos e os motoristas nas quantidades previstas no Contrato.

Diante de tal apontamento, a FVB apresenta as planilhas de medição dos serviços executados e das quilometragens percorridas relativas ao período de março a setembro.

Ocorre que a análise dessas planilhas de medição também não permite verificar se a FVB teria efetivamente alocado os veículos e motoristas tal como estabelecido no contrato, tampouco se os veículos e os motoristas teriam sido utilizados de forma concomitante em ambos os contratos.

Diante desse contexto, necessário se faz oportunizar mais uma vez à contratada para que informe se os veículos e funcionários alocados em ambos contratos, a fim de que seja possível constatar ou não se houve alocação de veículos e mão de obra de forma compartilhada entre os contratos e, em sendo este o caso, aplicar-se a multa devida, nos termos da cláusula 11.2.4, do Contrato.

Mediante o doc. SEI n° 041760449, encaminhado em 31/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim complementou sua manifestação:

Serve o presente para informar que instruímos o presente processo com nova documentação apresentada pela contratada FVB Locadora de Veículos e Serviços Ltda - ME relativa aos Achados de Auditoria n. 01 e 05 (doc. 041759959).

Conforme se denota, a contratada apresentou os comprovantes de pagamento das adaptações realizadas nos veículos contratados, demonstrando o valor despendido de R\$ 225.000,00 para tanto.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Além disso, foi apresentada relação de 62 veículos alocados, conforme verificação por amostragem realizada (fls. 07 e seguintes).

Dessa forma, acredita-se, s.m.j., restarem superados os referidos achados de auditoria

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Oportunizar à FVB que apresente documentação comprobatória dos veículos e funcionários alocados em ambos os contratos e, na eventualidade de restar verificado o compartilhamento de veículos e mão de obra entre os contratos de forma concomitante, ou ainda se houver recusa ou em sendo apresentados novos documentos pela FVB que impossibilitem tal verificação, aplicar a multa devida, nos termos da cláusula 11.2.4, do Contrato.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

- (i) intimar a FVB para que comprove a alocação dos veículos e funcionários, conforme determinado em ambos os contratos: **imediata.**
- (ii) eventual aplicação de multa contratual: tão logo sejam finalizados os trabalhos de auditoria.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em manifestação o SFMSP informou que a FVB apresentou as planilhas de medição dos serviços executados e das quilometragens percorridas relativas ao período do contrato.

Ademais informou que em análise às planilhas de medição não foi possível verificar se a FVB teria efetivamente alocado os veículos e motoristas tal como estabelecido no contrato, tampouco se os veículos e os motoristas teriam sido utilizados de forma concomitante em ambos os contratos (Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 e o Contrato nº 63/SFMSP/2015).

Em suma, a Unidade concordou com os apontamentos apresentados pela Equipe de Auditoria e irá oportunizar novamente à Contratada a apresentar a documentação comprobatória e caso essa documentação comprove a alocação dos veículos e motorista em desacordo com o contrato ou se a FBV se recusa a apresentar as informações, aplicar-se-á multa nos termos da cláusula 11.2.4.

Em 31/03/2021, o SFMSP complementou sua manifestação e disponibilizou documento enviado pela FBV (doc. N° 041759959), o qual consta: a relação dos 62 veículos utilizados nos contratos (Contrato Emergencial n° 19/SFMSP/2020 e o Contrato n° 63/SFMSP/2015), relatórios



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

de atrasos e relatório do mês de maio de 2020 dos serviços executados por veículos e quilometragem percorrida.

o que se refere à manifestação complementar do SFMSP, ainda não é possível discriminar os veículos e motoristas alocados por contrato.

A Equipe de Auditoria está de acordo com a manifestação inicial apresentada pelo SFMSP, bem como com as ações propostas.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se que o Serviço Funerário implemente as ações propostas para "intimar a FVB para que comprove a alocação dos veículos e funcionários, conforme determinado em ambos os contratos" e "aplicação de multa contratual", respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

CONSTATAÇÃO 06 - Alteração do objeto contratual sem a devida formalização por meio de Termo Aditivo do Contrato.

Foi constatado que houve alteração do objeto do Contrato n° **19/SFMSP/2020** que previa inicialmente 20 (vinte) veículos da marca/modelo VW/Saveiro, conforme proposta comercial (Doc. 027422612, Processo n° 6410.2020/0004030-9). Durante a prestação do serviço, a contratada substitui três veículos saveiros por dois veículos utilitários (furgões) a pedido do SFMSP.

As justificativas e a formalização dessa modificação por meio de Termo Aditivo não constam no processo de contratação (Processo nº 6410.2020/0004030-9). A informação sobre o pedido de alteração feita pelo SFMSP foi apresentada no documento de defesa pela contratada (Doc. 034394525, Processo nº 6410.2020/0009462-0), justamente contra a glosa apurada pelo SFMSP devido à falta de veículos e atrasos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 041037061, encaminhado em 16/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

Segundo relata a Equipe de Auditoria, foi constatado que houve alteração no contrato auditado que previa inicialmente 20 veículos da marca/modelo VW/Saveiro e que, durante a prestação de serviço, a contratada substituiu três desses veículos por dois furgões, a pedido do SFMSP.

De fato, da análise dos autos do processo, verifica-se que houve a alteração sem formalização por meio de Termo Aditivo, a despeito do fato de que a alteração foi autorizada por escrito pelo então superintendente (doc. 041036624, fls. 49).



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

Mais uma vez, evidencia-se atecnia quanto às formalidades da contratação, o que certamente será considerado nas próximas contratações, evitando-se reiterações.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Registrar o apontamento feito pela Equipe de Auditoria a fim de evitar-se reiterações.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Imediata.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O SFMSP em sua manifestação concorda que houve a alteração do objeto contratual sem a formalização por meio de Termo Aditivo reconhecendo a falha no atendimento às formalidades exigidas na contratação e suas alterações.

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se ao Serviço Funerário que, além de registrar o apontamento da Equipe de Auditoria, realize um treinamento junto aos seus gestores e fiscais de contrato, sobre a exigência de formalização das alterações nas condições de prestação do serviço inicialmente contratado.

CONSTATAÇÃO 07 - Ausência de aplicação de multa contratual por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/condutor e/ou auxiliar funerário, conforme disposto no Contrato n° 19/SFMSP/2020.

Foi constatado que não houve a aplicação de multa prevista na cláusula 11.2.3 do **Contrato n° 19/SFMSP/2020**, bem como não foi evidenciado documento que justifique e/ou apresente solicitação de isenção da aplicação da sanção.

11.2.3 Multa de 3,0% (três inteiros por cento) **por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/condutor e/ou auxiliar funerário**, objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. A partir do 11° (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste. (grifo nosso)

A existência da infração pode ser evidenciada pela planilha com relatórios de descontos referentes aos meses de março a julho apurado pela fiscalização (Doc. 033075206), enviado para a contratada através do ofício 356/FMS-AJ/2020 (Doc. 034851041). Todavia não foi encontrado documento autuando a contratada, bem como que justifique e/ou apresente solicitação de isenção da aplicação da sanção.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Destaca-se, a título de exemplo, a Figura 1 que mostra um relatório realizado pela fiscalização do SFMSP, o qual apresenta nas colunas "PLANTÃO DIURNO" e "PLANTÃO NOTURNO" o quantitativo de carros que executaram serviços no dia e coluna sob o título "R\$ 828,11" apresenta o número de carros que faltaram dos 20 carros contratados e escalados no documento "Escala de presença" (doc. n° 033068790).



Figura 1 - Relatório de apuração de descontos realizado pela fiscalização do contrato (Período: julho/2020)

	PLANTÃO DIU	RNO.	R\$ 828,11	PLANTÃO NOTURNO
DIA	VILA GUILHERME/ MARIANA	VALOR:		VILA GUILHERME/ MARIANA
1	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
2	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
3	17 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO DIURNO	18 CARROS
4	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
5	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
6	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
7	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
8	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
9	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
10	19 CARROS	14.905,98	FALTOU 02 CARROS NOTURNO	17 CARROS
11	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
12	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
13	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
14	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
15	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
16	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
17	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
18	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
19	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
20	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
21	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
22	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
23	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
24	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
25	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
26	17 CARROS	14.077,87		17 CARROS
27	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
28	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
29	19 CARROS	14.905,98	FALTOU 02 CARROS NOTURNO	17 CARROS
30	18 CARROS	14.491,98	FALTOU 01 CARRO NOTURNO	17 CARROS
31	18 CARROS	14.491,98	FALTOU ()1 CARRO NOTURNO	17 CARROS
			GLOSAR	
		444.695,95	52.175,25	496.871,20

Fonte: Processo n° 6410.2020/0008807-7, Doc. 033075206



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI n° 041037061, encaminhado em 16/03/2021, o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) assim se manifestou:

A Equipe de Auditoria informa que o SFMSP não aplicou a multa contratual prevista na cláusula 11.2.3 do Contrato n. 19/SFMSP/2020, além de não ter sido verificado documento que justifique e/ou conste solicitação de isenção de aplicação de tal sanção.

Com relação a este Achado de Auditoria, a FVB volta a se manifestar no sentido de que, à época da celebração do contrato, inexistiam veículos disponíveis para utilização de forma imediata, e que não haveria que se falar em multa contratual em razão da ausência de alguns veículos, uma vez que não teria ocasionado prejuízo na execução dos serviços prestados.

Não obstante a manifestação da FVB, de fato, verifica-se que ocorreram um total de 31 faltas de veículos ao decorrer da execução do contrato, as quais não foram objeto de aplicação de penalidade, a despeito da cláusula 11.2.3.

Nesse sentido, diante da ausência de documentos e informações novas capazes de justificar a falta de aplicação da penalidade, não cabendo a esta Autarquia se furtar da aplicação das disposições contratuais de forma discricionária, não havendo dúvidas de que, ainda que não tenha se verificado prejuízo na execução dos serviços, houve inadimplência por parte da FVB quanto ao objeto contratado, de rigor a aplicação da penalidade cabível, nos termos da referida cláusula contratual.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Promover os cálculos da multa a ser aplicada, nos termos da cláusula 11.2.3, do contrato e comparar os resultados obtidos com aqueles verificados pela equipe de auditoria e promover a aplicação da penalidade cabível.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

- (i) promover os cálculos da multa a ser aplicada: imediata.
- (ii) aplicar a penalidade de multa: tão logo sejam finalizados os trabalhos de auditoria.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar - Edifício Conde Prates - CEP 01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação do SFMSP, trouxe inicialmente, ponderações da Contratada FVB que informou que à época da celebração do contrato, inexistiam veículos disponíveis no mercado para utilização forma imediata e que não seria cabível multa contratual em razão da ausência de alguns veículos, uma vez que não teria ocasionado prejuízo na execução dos serviços.

Em convergência aos apontamentos da Equipe de Auditoria, o SFMSP informou que de fato ocorreram 31 faltas no decorrer do contrato e que não foram apresentados documentos e informações novas capazes de justificar a falta de aplicação da penalidade.

Em análise às manifestações, a Equipe de Auditoria verificou que a cláusula 11.2.3 do contrato é taxativa quanto aos requisitos de aplicabilidade da multa, não havendo ressalvas.

A justificativa apresentada pela FBV sobre a indisponibilidade de veículos no mercado para utilização imediata não é cabível, uma vez que não foi contabilizada falta no mês de março (primeiro mês da contratação). As faltas se concentraram no mês de junho e julho conforme Quadro 4:

Quadro 4 - Número de faltas no período entre março a julho de 2020

	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Faltas	0	1	1	9	20

Fonte: Divisão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e Gestão – DEUG (2021)

RECOMENDAÇÃO 08

Recomenda-se ao Serviço Funerário a implementação do seu plano de providências, respeitando-se o contraditório e ampla defesa: *Promover os cálculos da multa a ser aplicada, nos termos da cláusula 11.2.3, do contrato e comparar os resultados obtidos com aqueles verificados pela equipe de auditoria e promover a aplicação da penalidade cabível.*

São Paulo, 07 de maio de 2021.



Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
Unidade Auditada*	Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 098/2020 - Recomendação 01
Texto*	Recomenda-se que o Serviço Funerário permita que a FVB apresente documentação comprobatória completa (comprovantes de pagamento) dos valores despendidos para promover as adaptações nos veículos que foram incluídos na composição de custo da locação. Não havendo justificativa adequada, o Serviço Funerário deve elaborar cálculo para obtenção de ressarcimento mediante procedimento pautado em contraditório e ampla defesa.
Categoria*	Reposição de bens e valores
Fundamentos*	O Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 previu, em seu cabeçalho, a contratação de veículos zero-quilômetro, enquanto sua cláusula primeira estabeleceu que seriam seminovos (Doc. 027653385). A justificativa de preço não foi materialmente satisfeita, pois possui incongruências. O valor por carro do contrato de 2015, após reajustes, é de R\$ 24.843,55 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), diferenciando-se em apenas um centavo do valor previsto no contrato emergencial (Doc. 032817711, fl. 5, Processo nº 6067.2020/0018434-0). Todavia, no primeiro contrato, o montante compõe-se dos salários de quatro condutores agentes funerários (R\$ 23.517,84 – vinte e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) e do aluguel do veículo (R\$ 1.325,71 – mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), enquanto no contrato emergencial, dos salários de quarenta e nove condutores divididos entre os vinte veículos (menos de quatro por carro, portanto), acrescidos de horas extras (R\$ 21.788,28 – vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) e do aluguel do veículo (R\$ 3.055,28 – três mil e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme Doc. 032817711, fls. 5 e 9, Processo nº 6067.2020/0018434-0. A Equipe de Auditoria considera admissível a análise da unidade auditada quanto à diferença de preços ter se originado do custo de adaptação dos veículos, concentrado em apenas seis meses de contrato, o que elevou as parcelas mensais. Porém, a soma dos valores dos comprovantes de dispêndio com adaptação de veículos totaliza R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), em vez dos R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) alegados (Doc. 041759959, fls. 2/6, Processo nº 6067.2020/0018434-0), motivo pelo qual se mantém a necessidade de apresentação de documentação completa.
∑ Tipo **	Concordância total com a recomendação.



	Ação**	Oportunizar à contratada que apresente documentação comprobatória demonstrando o dispêndio de valores para promover as adaptações dos veículos incluídos na composição de custo da locação.
	Responsável **	A. T. S RF ***
	Implementada em**	Tão logo seja aprovado e publicado o plano de providências
M	onitorável após *	set/21
I	Exemplos de Evidências de mplementação *	Efetivo contato determinando à contratada completar a documentação, bem como realização de procedimento para obtenção de ressarcimento mediante procedimento pautado em contraditório e ampla defesa, caso não haja referido complemento documental.
	Marcador *	IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores
	or, se marcador I, II, VIII ou IX *	R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)
	Considerações Adicionais *	
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
ľ	Nº Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
Unidade Auditada*		Serviço Funerário do Município de São Paulo
RA da OS/ Nº		RA da OS 098/2020 - Recomendação 02
	Recomendação*	
Texto*		Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento dos R\$ 70.308,45 (setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) calculados para o Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020, bem como dos R\$ 151.166,16 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) calculados para o Contrato nº 63/SFMSP/2015.
	Categoria*	Reposição de bens e valores
		A contratada solicitou reajuste de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) por macacão (21%), e o SFMSP decidiu por R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a unidade (17%), embora o valor médio das compras desse item estivesse bastante abaixo, o que se verificou das notas fiscais apresentadas pela contratada (Doc. 029253990, Processo nº 6410.2020/0006002-4). Considerando-se que, no Contrato Emergencial nº 19/2020, os 17% concedidos pelo SFMSP resultaram em R\$ 253.404,30 – duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e
	Fundamentos*	quatro reais e trinta centavos (Doc. 032196029) –, o benefício financeiro aos cofres públicos, com a aplicação do percentual calculado pela Equipe de Auditoria (12,28%), é de R\$ 70.308,45 (setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos).
		E considerando-se que, no Contrato nº 63/2015, os 17% concedidos pelo SFMSP resultaram em R\$ 471.583,89 – quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos (Doc. 032196883, Processo nº 6410.2020/0006003-2) –, o benefício financeiro aos cofres públicos, com a aplicação do percentual calculado pela Equipe de Auditoria (11,55%), é de R\$ 151.166,16 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
	Tipo **	Concordância total com a recomendação
Manifestação da	Ação**	Instaurar procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento dos R\$ 70.308,45 que representam a diferença entre o reajuste contratual concedido pelo SFMSP e o valor apurado na auditoria para o Contrato Emergencial n. 19/SFMSP/2020, bem como dos R\$ 151.166,61 que representam a diferença entre o reajuste contratual concedido pelo SFMSP e o valor apurado na auditoria para o Contrato n. 63/SFMSP/2015.
Με	Responsável **	K. M. S. M. V - RF ***
	Implementada em**	Tão logo seja aprovado e publicado o plano de providências
M	Ionitorável após *	set/21
141	Exemplos de	Instauração de procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento dos R\$ 70.308,45 (setenta mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)
	Evidências de	calculados para o Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020, bem como dos R\$
I	mplementação *	151.166,16 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) calculados para o Contrato nº 63/SFMSP/2015.
	Marcador *	IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores
Va	lor, se marcador I,	R\$ 221.474,61 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e
	II, VIII ou IX *	sessenta e um centavos)
	Considerações	
	Adicionais *	
	*	Campos da equipe de Auditoria.



**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas.
**	Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao
	envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
1	Nº Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
U	nidade Auditada*	Serviço Funerário do Município de São Paulo
	RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 098/2020 - Recomendação 03
	Texto*	Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento/glosa dos R\$ 67.073,61 (sessenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos), aceitando alterar o cálculo proporcional aos veículos prestadores de serviço apenas diante de comprovação da prestação.
	Categoria*	Reposição de bens e valores
Fundamentos*		A execução contratual em abril revelou que o serviço foi prestado alternando-se entre onze, doze e treze veículos, com raro uso de dez, catorze ou quinze (Doc. 033093724, Processo nº 6067.2020/0018434-0). Ocorreu que o valor da contraprestação contratual paga pelo SFMSP no mês de abril – R\$ 464.574,57 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) – foi o mesmo do mês de maio (Doc. 032993557 e Doc. 032993877, Processo nº 6067.2020/0018434-0), embora os vinte veículos não tenham estado à disposição em abril.
		Elaborou-se tabela para mostrar o valor proporcional devido no mês de abril, e a diferença em relação ao efetivamente pago, descontadas as glosas já feitas pela unidade auditada, representa o quanto deve ser devolvido aos cofres públicos.
da	Tipo **	Concordância total com a recomendação
Manifestação da	Ação**	Instaurar procedimento pautado em contraditório e ampla defesa visando ressarcimento dos R\$ 67.073,61 referente ao pagamento feito a maior no mês de abril/2021.
les:	Responsável **	K. M. S. M. V RF ***
Mani	Implementada em**	Tão logo seja aprovado e publicado o plano de providências
M	Ionitorável após *	set/21
1	Exemplos de Evidências de Implementação *	Instauração de procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para ressarcimento/glosa dos R\$ 67.073,61 (sessenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos).
	Marcador *	IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores
	llor, se marcador I, II, VIII ou IX *	R\$ 67.073,61 (sessenta e sete mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos)
	Considerações Adicionais *	
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
I	Nº Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
U	nidade Auditada*	Serviço Funerário do Município de São Paulo
	RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 098/2020 - Recomendação 04
	Texto*	Recomenda-se ao Serviço Funerário a implementação do seu plano de providências: Observar a falha da elaboração do termo contratual, a fim de que, nos próximos, sejam fixados critérios objetivos quanto às condições exigidas em relação aos veículos a serem entregues, evitando-se reiterações.
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
	Fundamentos*	O Contrato n° 19/SFMSP/2020 não definiu veículos seminovos, mas de acordo com a Fenabrave (Federação Nacional de Distribuição de Veículos Automotores) existem regras para diferenciação de carro usado do seminovo. O SFMSP concorda que o Contrato n° 19/SFMSP/2020 não definiu critérios objetivos quanto à classificação de veículos seminovos, mas afirma não ser razoável considerar descumprida a obrigação contratual com base nos critérios da FENABRAVE.
da	Tipo **	Concordância com recomendação.
Manifestação da	Ação**	Fixar critérios objetivos quanto às condições exigidas em relação aos veículos a serem entregues, evitando-se reiterações.
lest:	Responsável **	G. C. L. J. ***
	em**	Imediatamente
	Ionitorável após *	Próxima contratação de veículos para translado funerário
	mplos de Evidências E Implementação *	Inclusão de critérios objetivos quanto à classificação de veículos seminovos no próximo contrato ou em procedimento interno de contratação.
	Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		-
	Considerações Adicionais *	-
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
N	Nº Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
	nidade Auditada*	Serviço Funerário do Município de São Paulo
	RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 098/2020 - Recomendação 05
	Texto*	Recomenda-se que o Serviço Funerário instaure procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para aplicação da penalidade contratual cabível por descumprimento do item 5.1.1 do Termo de Referência do Contrato nº 63/SFMSP/2015 que estabelece que o veículo zero-quilômetro deve ser substituído após 30 meses de uso.
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Foi constatado que a contratada utiliza veículos com ano ou modelo de fabricação que não atendem os requisitos para classificação como veículos seminovos no Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 e nem para atendimento do item 5.1.1 do Termo de Referência do Contrato nº 63/SFMSP/2015. O item 5.1.1 do Termo de Referência estabelece que o veículo zero-quilômetro deve ser substituído após 30 meses de uso.
		A partir da documentação adicional (Doc. SEI n° 041759959, fl.07) acrescentada ao processo pela Unidade, posterior à sua manifestação inicial, a Equipe de Auditoria constatou que a Contratada utilizou veículos com mais de 30 meses de uso na execução do Contrato n° 63/SFMSP/2015 no mês de agosto de 2020 (Doc. SEI n° 033102112). Os veículos irregulares são de placas GDM 1686 (Prefixo 736), GIJ5998 (Prefixo 738) e GAJ9177 (Prefixo 617).
da	Tipo **	Concordância parcial com a recomendação.
Manifestação da	Ação**	Realizar levantamento interno junto à área gestora do contrato previamente à instauração de procedimento de aplicação de penalidade.
lest:	Responsável **	G. C. L. J. ***
Mani	Implementada em**	Tão logo seja aprovado e publicado o plano de providências
M	lonitorável após *	set/21
Exemplos de Evidências de Implementação *		Resultado do levantamento interno do SFMSP e se aplicável a instauração de procedimento de aplicação de penalidade.
	Marcador *	IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores
	lor, se marcador I, II, VIII ou IX *	A ser apurado pelo SFMSP no processo administrativo de contraditório e ampla defesa.
	Considerações Adicionais *	-
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
	Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
	idade Auditada*	Serviço Funerário do Município de São Paulo
	RA da OS/ Nº ecomendação*	RA da OS 098/2020 - Recomendação 06
	Texto*	Recomenda-se que o Serviço Funerário implemente as ações propostas para "intimar a FVB para que comprove a alocação dos veículos e funcionários, conforme determinado em ambos os contratos" e "aplicação de multa contratual", respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Categoria* Fundamentos*		Foi constatada ausência de documentos comprobatórios da execução do serviço contratado nos processos de pagamentos analisados, conforme Quadro 3, em desacordo com o item 4.3 do Contrato nº 19/SFMSP/2020, o que impossibilita verificar se a contratada forneceu efetivamente os veículos e os motoristas nas quantidades previstas em Contrato. Considerando-se que a contratada executa os dois contratos (nº 19/SFMSP/2020 e nº 63/SFMSP/2015) de forma concomitante, ou seja, na prática de forma única, a fiscalização do SFMSP deve ser capaz de garantir que os recursos, principalmente a mão de obra, não foram realizados de forma compartilhada em ambos os contratos. Os documentos disponíveis nos processos de pagamentos não permitem tal verificação. Em 31/03/2021, o SFMSP complementou sua manifestação e disponibilizou documento enviado pela FBV (doc. Nº 041759959), o qual consta: a relação dos 62 veículos utilizados nos contratos (Contrato Emergencial nº 19/SFMSP/2020 e o Contrato nº 63/SFMSP/2015), relatórios de atrasos e relatório do mês de maio de 2020 dos serviços executados por veículos e quilometragem percorrida. No que se refere à manifestação complementar do SFMSP, ainda não é possível
ಡ	Tipo **	discriminar os veículos e motoristas alocados por contrato.
Manifestação da Imidada**	Ação**	Discordância de recomendação Gestor assume risco. A contratada comprovou a alocação, conforme docs. SEI n. 041759959, a partir das fls 07 e seguintes.
fest	Responsável **	N/A
Manii	Implementada em**	N/A
Mo	onitorável após *	Não Aplicável
	Exemplos de Evidências de nplementação *	Não Aplicável
	Marcador *	X - Recomendação não monitorável – participa do índice de atendimento
	or, se marcador I, I, VIII ou IX *	Não Aplicável
	Considerações Adicionais *	Não Aplicável
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
1	Nº Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
	nidade Auditada*	Serviço Funerário do Município de São Paulo
	RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 098/2020 - Recomendação 07
	Texto*	Recomenda-se ao Serviço Funerário que, além de registrar o apontamento da Equipe de Auditoria, realize um treinamento junto aos seus gestores e fiscais de contrato, sobre a exigência de formalização das alterações nas condições de prestação do serviço inicialmente contratado.
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Foi constatado que houve alteração do objeto do Contrato nº 19/SFMSP/2020 que previa inicialmente 20 (vinte) veículos da marca/modelo VW/Saveiro, conforme proposta comercial (Doc. 027422612, Processo nº 6410.2020/0004030-9). Durante a prestação do serviço, a contratada substitui três veículos saveiros por dois veículos utilitários (furgões) a pedido do SFMSP. As justificativas e a formalização dessa modificação por meio de Termo Aditivo não constam no processo de contratação (Processo nº 6410.2020/0004030-9). A informação sobre o pedido de alteração feita pelo SFMSP foi apresentada no documento de defesa pela contratada (Doc. 034394525, Processo nº 6410.2020/0009462-0), justamente contra
ď	Tipo **	a glosa apurada pelo SFMSP devido à falta de veículos e atrasos. Concordância total com a recomendação
o d		Serão observadas as exigências formais para eventuais alterações nas condições de
estação	Ação**	prestação de serviços.
les :		N/A
Manifestação da	Implementada em**	Imediatamente
M	lonitorável após *	Imediato
]	Exemplos de Evidências de Implementação *	Registros de treinamento ou comunicação de orientação/alerta junto aos servidores responsáveis pela gestão de contratos.
	Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
	lor, se marcador I, II, VIII ou IX *	-
	Considerações Adicionais *	-
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
N	Nº Processo SEI*	6067.2020/0018434-0
	nidade Auditada*	Serviço Funerário do Município de São Paulo
I	RA da OS/ Nº Recomendação*	RA da OS 098/2020 - Recomendação 08
	Texto*	Recomenda-se ao Serviço Funerário a implementação do seu plano de providências, respeitando-se o contraditório e ampla defesa: Promover os cálculos da multa a ser aplicada, nos termos da cláusula 11.2.3, do contrato e comparar os resultados obtidos com aqueles verificados pela equipe de auditoria e promover a aplicação da penalidade cabível.
	Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
	Fundamentos*	Foi constatado que não houve a aplicação de multa prevista na cláusula 11.2.3 do Contrato n° 19/SFMSP/2020, bem como não foi evidenciado documento que justifique e/ou apresente solicitação de isenção da aplicação da sanção. "11.2.3 Multa de 3,0% (três inteiros por cento) por dia de falta/recusa de veículo/agente funerário/condutor e/ou auxiliar funerário, objeto do contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta, será considerada inexecução parcial do ajuste, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa por inexecução parcial do ajuste." A existência da infração pode ser evidenciada pela planilha com relatórios de descontos referentes aos meses de março a julho apurado pela fiscalização (Doc. 033075206), enviado para a contratada através do ofício 356/FMS-AJ/2020 (Doc. 034851041). Todavia não foi encontrado documento autuando a contratada, bem como que justifique e/ou apresente solicitação de isenção da aplicação da sanção. Em convergência aos apontamentos da Equipe de Auditoria, o SFMSP informou que de fato ocorreram 31 faltas no decorrer do contrato e que não foram apresentados documentos e informações novas capazes de justificar a falta de
	Tipo **	aplicação da penalidade.
Manifestação da	Ação**	Concordância com recomendação. Será instaurado procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para aplicação da penalidade de multa, conforme cláusula 11.2.3, do contrato, referente às 31 faltas identificadas
nife	Responsável **	K. M. S. M. V. ***
	Implementada em**	Tão logo seja aprovado e publicado o plano de providências
M	onitorável após *	set/21
I	Exemplos de Evidências de mplementação *	Instauração procedimento pautado em contraditório e ampla defesa para aplicação da penalidade de multa, conforme cláusula 11.2.3, do contrato, referente às 31 faltas identificadas.
	Marcador *	IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores
]	lor, se marcador I, II, VIII ou IX *	A ser apurado pelo SFMSP no processo administrativo de contraditório e ampla defesa.
	Considerações Adicionais *	-
	*	Campos da equipe de Auditoria.
	**	Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.